PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CGC 22.679.153/0001-40 — CEP 39.300 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CÔPIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/90 DE 05 DE SETEMBRO DE 1.990

REGULAMENTA O ART. 197 DO CAP. III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Conselho Municipal de Entidades Comunitárias-CONENAC- objetivando a instalação de Olarias Comunitárias em terreno de sua propriedade ou cedido por Associações.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Chefe Executivo, dispender recrusos financeiros a implantação e implementação das Olarias, da dotação própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 05 de setembro de 1.990.

JOSEDYR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 166
do livro Nº 1
Nº 38.
Em: 05 / setembro / 90
Diana Maria Pinto Cunha
Ass. Secretário Legado

CONFERE COM O ORIGINAL
Antenor de França Antunes
Esc. Dat. II - NV